



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 44/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

Edital de pregão presencial para contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e recuperação em micro ônibus.

O Prefeito Municipal de Lindolfo Collor, Sr. Wiliam Winck, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 04 do mês de julho ano de 2018**, no departamento de licitações desta Prefeitura, localizada da Av. Capivara, nº 1314, Centro, se reunirão o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 01/2018 com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para execução de manutenção e recuperação em micro ônibus IRN 4335, conforme Anexo I deste edital.

1. DO OBJETO:

A presente licitação visa à prestação de serviços de manutenção e recuperação em micro ônibus IRN 4335 (IVECO/CITYCLASS 70C16 – 2010/2011 - DIESEL), conforme descrito no Anexo I deste edital.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR - RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2018
ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR - RS

Av. Capivara, 1314 – Fone: (51) 3552 1444 – CEP 93940-000 – Lindolfo Collor - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2018

ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.1.1. A identificação será realizada exclusivamente através de apresentação de documento de identidade, do qual será feito cópia e anexada no processo.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar:

- a)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b)** documento de eleição de seus administradores em se tratando de sociedade comercial, ou, no caso de sociedade por ações;
- c)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e)** registro comercial, se empresa individual.

3.3.2. Se representada por procurador, deverá ainda, além dos documentos citados acima, apresentar:

- a)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance em licitação; ou
- b)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos, deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa. (Trazer em mãos cópia autenticada do contrato social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Estado do Rio Grande do Sul

Observação 2: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, disciplinados nos itens 7.3, 7.4 e 7.5 deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento de credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, art. 42 à 45, conforme disposto no art. 34 da lei 11.488/97, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

Observação: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. No caso de autenticação por funcionário do Município, agendar as autenticações com antecedência diretamente com o Pregoeiro do Município.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5. PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 01

5.1. A proposta, cujo prazo deverá ser de 60(sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas e deverá conter:

- a)** razão social da empresa;
- b)** descrição completa do produto ofertado, referências e demais dados necessários;
- c)** preço unitário líquido, em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR Estado do Rio Grande do Sul

obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também, em eventual contratação.

5.3. Não serão aceitas propostas financeiras que ultrapassem o valor global estimado para a presente prestação de serviços, ou seja, o valor total de R\$ 31.630,00 (trinta e um mil, seiscentos e trinta reais) é o valor limite, bem como, não serão aceitos preços unitários que ultrapassem os orçados por esta Administração.

Obs.: Os preços deverão incluir o fornecimento dos materiais e todos os encargos. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.4. No caso de a proponente ser Cooperativa, será considerado como valor da proposta o valor lançado, acrescido de 15% correspondentes aos encargos previdenciários, que deverão ser arcados pelo município.

5.5. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em **desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexeqüíveis.**

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

6.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação do vencedor.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4. Dada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR Estado do Rio Grande do Sul

palavra ao licitante, este disporá de 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste Edital.

6.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para o fornecimento, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta esteja de acordo com as características mínimas deste edital e com preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação,
- b) que contiverem opções de preços alternativos; que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas,
- c) que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as propostas que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

Observação: Quaisquer Inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão do edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.16. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de compras ou licitações deste Município, conforme subitem 15.1 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Estado do Rio Grande do Sul

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1. As Micro-empresas e/ou empresa de pequeno porte que quiserem usufruir os benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão declarar a sua condição de ME ou EPP, no ato do credenciamento. Caso não o faça, será tratada sem os privilégios da citada LC.

7.2. No caso de micro-empresa e/ou empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

7.3. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

7.3.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

7.4.2. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.3 deste edital, a apresentação de nova proposta.

Observação: O disposto nos itens 7.4.1 e 7.4.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 3.5 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8- DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Estado do Rio Grande do Sul

8.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação.

8.1.1. Declaração de cumprimento do Art. 7º da CF (conforme modelo Anexo IV);

8.1.2. Habilitação jurídica:

- a)** Registro comercial (no caso de empresa individual), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (no caso de sociedades comerciais), acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de Sociedades por ações), inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício (no caso de sociedades civis);
- b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira de funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.3. Regularidade fiscal:

- a)** Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- c)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (onde se localiza o estabelecimento em que é fornecido o produto ora licitado);
- e)** Para as empresas que são beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006 deverão juntar declaração de seu contador quanto ao enquadramento na situação de Micro empresa ou empresa de Pequeno Porte (Modelo Anexo VIII);
- f)** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- g)** Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III deste Edital;
- h)** Declaração de Idoneidade, conforme Anexo V deste edital;
- i)** Declaração de que não possui servidor público em quadro societário, conforme modelo Anexo VII;
- j)** Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo Anexo IX deste edital;
- k)** Termo de renúncia ao prazo recursal da fase de habilitação, conforme modelo Anexo X deste edital (não é obrigatório).

8.1.4. Qualificação técnica:

- a)** A empresa deverá comprovar que possui engenheiro mecânico em seu quadro funcional através de cópia da CTPS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR Estado do Rio Grande do Sul

- b) A empresa deverá apresentar 02(dois) atestados de capacidade técnica de pessoa jurídica pública ou privada, devidamente registrados no CREA, juntamente com a Certidão de Acervo Técnico.

8.1.5. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de FALÊNCIA E CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } \mathbf{1,00}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } \mathbf{1,00}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } \mathbf{1,00}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } \mathbf{1,00}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } \mathbf{0,50}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo e PL = Patrimônio Líquido.

Observação: Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

II - Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Estado do Rio Grande do Sul

III - No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei;

IV - Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

V - Empresa que se utiliza da escrituração digital: comprovante do envio do balanço patrimonial à Receita Federal, juntamente com as demonstrações contábeis, impressas através do Sped (ou outro programa afim), devidamente assinadas pelo contador responsável.

VI - Cooperativas: fotocópia autenticada do balanço patrimonial, devidamente registradas no órgão competente.

(É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta).

8.2. Caso algum documento do cadastro da empresa esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo junto ao órgão emitente do cadastro do Município, em data anterior à da Licitação, ou anexá-lo ao envelope, como complemento ao certificado de cadastro, sob pena de inabilitação.

8.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5 deste edital, que possuir restrição a qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 8.1.3 terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove sua regularidade em dois dias úteis, a da seção em que foi declarada vencedora do certame.

8.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 8.3, a sessão do Pregão será suspensão, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.3.3. O benefício de que trata o item 8.3 não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13, alínea a deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Estado do Rio Grande do Sul

8.4. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item (s) objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato corrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Estado do Rio Grande do Sul

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, no caso de extinção deste.

12- DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços de manutenção e recuperação do equipamento (caminhão e Retros Escavadeiras) conforme calendário de pagamento desta Prefeitura e após o recebimento da nota fiscal eletrônica ou modelo 1 ou 1-A com a respectiva dispensa da emissão homologada contendo no campo “informações complementares” ou no corpo do documento a expressão “emitente dispensado de emissão de nota fiscal eletrônica conforme homologação diferida em __/__/____”, o que poderá ser consultado no site www.sintegra.gov.br, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

12.3. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato firmado com esta Prefeitura.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

13.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01(um) ano;

13.2. Multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos;

Obs.: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A despesa decorrente desta Licitação onerará a seguinte dotação orçamentária:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
01 – ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

Av. Capivara, 1314 – Fone: (51) 3552 1444 – CEP 93940-000 – Lindolfo Collor - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR **Estado do Rio Grande do Sul**

Manutenção dos veículos da SEMECT
51039 – Material para manutenção de veículos

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
01 – ENSINO FUNDAMENTAL – MDE
Manutenção dos veículos da SEMECT
51119 – Manutenção e conservação de veículos

15. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Lindolfo Collor, sito na Av. Capivara, 1314, ou pelo telefone 51.3552.1444, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes, sendo que o edital se encontra disponível no site da Prefeitura (lindolfocollor.rs.gov.br) e no mural de informações da Prefeitura Municipal.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

15.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüentes aos ora fixados.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

15.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade.

15.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

15.9. São anexos deste edital:

ANEXO I – Descrição das peças e serviços a serem realizados no maquinário

ANEXO II – Modelo de Credenciamento

Av. Capivara, 1314 – Fone: (51) 3552 1444 – CEP 93940-000 – Lindolfo Collor - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR **Estado do Rio Grande do Sul**

ANEXO III – Modelo de declaração de que atende aos requisitos para habilitação
ANEXO IV – Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF.
ANEXO V – Modelo de declaração de idoneidade
ANEXO VI – Modelo de proposta
ANEXO VII – Modelo de declaração da empresa que não possui em seu quadro societário servidor público
ANEXO VIII – Modelo de Enquadramento como EPP ou Microempresa
ANEXO IX – modelo referencial de declaração de inexistência de fato impeditivo.
ANEXO X – Modelo de renúncia ao prazo recursal da fase de habilitação
ANEXO XI - Minuta de Contrato

15.10. Fica eleito o Foro da Comarca de IVOTI -RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lindolfo Collor, 19 de junho de 2018.

William Winck
Prefeito Municipal

Ciente e de acordo em ____ de _____ de 2018.

Luis Gustavo Fortes
OAB/RS 69.023
Procurador Jurídico do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I
RELAÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA E VALORES ESTIMADOS
PREGÃO Nº 21/2018

MICRO ÔNIBUS - IRN 4335 (IVECO/CITYCLASS 70C16 – 2010/2011 - DIESEL)

ITEM	QUANT	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	01	29967	Jogo de junta completo	1.910,00	1.910,00
02	08	504081	Válvula de escape	45,00	360,00
03	08	504072	Válvula de admissão	45,00	360,00
04	16	50039	Bucha protetor de válvula	11,00	176,00
05	32	141946	Meia-lua	2,00	64,00
06	01	504246	Eixo comando válvulas	1.930,00	1.930,00
07	01	5042460	Eixo comando de válvula	1.510,00	1.510,00
08	04	29955	Pistão completo std	1.190,00	4.760,00
09	04	299557	Jogo de casquilho	115,00	460,00
10	01	504041	Árvore de manivela	8.450,00	8.450,00
11	01	5801520	Correia poly v	195,00	195,00
12	01	504086	Esticador de correia	350,00	350,00
13	01	299565	Filtro óleo	100,00	100,00
14	01	504361	Bomba água	470,00	470,00
15	01	5040844	Tencionador da correia do ar condicionado	125,00	125,00
16	01	504334	Bomba do óleo	965,00	965,00
17	01	5040872	Correia do compressor de ar	95,00	95,00
18	01	580164	Filtro de ar	135,00	135,00
19	01	29926	Filtro diesel	95,00	95,00
20	01	29923	Filtro do diesel	85,00	85,00
21	01	504084	Correia de distribuição	1.890,00	1.890,00
22	01	504161	Corrente de distribuição	1.460,00	1.460,00
23	01	5040845	Esticador da corrente	525,00	525,00
24	01	29950	Jogo de casquilho do bloco std	360,00	360,00
			TOTAL DAS PEÇAS		26.830,00
21	1		MÃO DE OBRA – retirada e desmontagem do motor, retifica do motor, eletrônico de injeção e recolocação do motor/montagem e testes.		4.800,00
			TOTAL GERAL - PEÇAS E MÃO DE OBRA		31.630,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2018

À Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a).
_____,
portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº.
_____, a participar da Licitação instaurada pelo
Município de Lindolfo Collor/RS, na modalidade de Pregão Presencial n.º 21/2018,
na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para
pronunciar-se em nome da empresa
_____, CNPJ/MF nº
_____, bem como formular propostas e praticar todos
os atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa
(firma reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE A TODOS OS REQUISITOS
PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2018

À Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor

A empresa, CNPJ nº, através de seu Diretor ou Responsável Legal, Sr., declara para os devidos fins, que atende a todos os requisitos para habilitação no Pregão Presencial nº 21/2018.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º CF
PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2018

À Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº. 21/2018, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

() salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Razão Social: _____

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2018

À Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor

(Razão Social da Licitante),
através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que
não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública
e que se submete às condições do Edital em todas as fases da licitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DO OBJETO/
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018

À Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

MICRO ÔNIBUS - IRN 4335 (IVECO/CITYCLASS 70C16 – 2010/2011 - DIESEL)

ITEM	QUANT	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	01	29967	Jogo de junta completo		
02	08	504081	Válvula de escape		
03	08	504072	Válvula de admissão		
04	16	50039	Bucha protetor de válvula		
05	32	141946	Meia-lua		
06	01	504246	Eixo comando válvulas		
07	01	5042460	Eixo comando de válvula		
08	04	29955	Pistão completo std		
09	04	299557	Jogo de casquilho		
10	01	504041	Árvore de manivela		
11	01	5801520	Correia poly v		
12	01	504086	Esticador de correia		
13	01	299565	Filtro óleo		
14	01	504361	Bomba água		
15	01	5040844	Tencionador da correia do ar condicionado		
16	01	504334	Bomba do óleo		
17	01	5040872	Correia do compressor de ar		
18	01	580164	Filtro de ar		
19	01	29926	Filtro diesel		
20	01	29923	Filtro do diesel		
21	01	504084	Correia de distribuição		
22	01	504161	Corrente de distribuição		
23	01	5040845	Esticador da corrente		
24	01	29950	Jogo de casquilho do bloco std		
			TOTAL DAS PEÇAS		
21	1		MÃO DE OBRA – retirada e desmontagem do motor, retífica do motor, eletrônico de injeção e recolocação do motor/montagem e testes.		
TOTAL GERAL - PEÇAS E MÃO DE OBRA					



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

Valor total: R\$...

Observações:

Data.

Assinatura do responsável legal

Valor total: R\$.....(.....)

Observações:

Data.

Empresa.

Assinatura do responsável legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DA EMPRESA QUE NÃO POSSUI EM SEU
QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2018

A empresa _____, CNPJ N° _____, sediada à _____, Cidade de _____, Estado de _____, interessada em participar do Pregão Presencial n° 21/2018, ATESTA para os devidos fins que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa

Carimbo da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018

À Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor

Eu, _____, (nome completo do Representante Legal da empresa licitante) e _____ CRC nº _____, (nome completo do Contador da empresa licitante e nº registro entidade de classe) para fins de participação do Pregão Presencial n.º __/2018, da Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor, RS, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (nome da pessoa jurídica) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____, _____ de _____ de 2018.

(empresa proponente)

C.N.P.J.

(assinatura e carimbo do representante legal) (assinatura e carimbo do Contador)
Obs.: Esta declaração deverá ser entregue para fins de credenciamento e somente para empresas nesta condição, dispensada para as demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IX
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2018

À Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor

Eu, _____(nome completo), representante legal da empresa _____(razão social da proponente), interessada em participar da Tomada de Preços nº 21/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor/RS, declaro sob as penas das Leis Federais nºs 10.510/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, em relação à empresa acima mencionada, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO X
TERMO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL DA FASE DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2018

(Não é obrigatório)

A empresa _____, participante da licitação de Tomada de Preços nº 21/2018, por seu representante legal, designado para este fim, declara, na forma e sob as penalidades da Lei Federal nº 8.666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações (inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93), RENUNCIANDO assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do processo licitatório.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO XI
MINUTA DE CONTRATO Nº.../2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018

Contrato para contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e recuperação em micro ônibus Iveco/cityclass 70C16-2010/2011.

Contrato de prestação de serviços e reposição, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Capivara, nº1314, na cidade de Lindolfo Collor/RS., inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.486/0001-46, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Wiliam Winck, ora denominado simplesmente CONTRATANTE e, por outro lado, pessoa jurídica de direito privado, com sede em, na Av., nº, Bairro, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pore de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o presente contrato a prestação de serviços de manutenção e recuperação em prestação de serviços de manutenção e recuperação em micro ônibus IRN 4335 (IVECO/CITYCLASS 70C16 – 2010/2011 - DIESEL), conforme descrito no Anexo I no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE pagará o valor total de R\$......(.....), conforme proposta financeira apresentada pela empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado após a conclusão dos consertos e reposição de peças em micro ônibus, conforme calendário de pagamento desta Prefeitura e com observância do estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

Parágrafo Primeiro - §1º - Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS prevista na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, a qual deverá ser de 11% sobre a base de cálculo da mão-de-obra.

Parágrafo Segundo - §2º - A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato firmado com esta Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de validade do contrato será até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, se necessário, caso haja interesse da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, no caso de extinção deste.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato somente poderá ser rescindido nas hipóteses previstas e na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, regulamentada por alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa decorrente deste contrato será contabilizada nas seguintes dotações orçamentárias:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
01 – ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
Manutenção dos veículos da SEMECT
51039 – Material para manutenção de veículos

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
01 – ENSINO FUNDAMENTAL – MDE
Manutenção dos veículos da SEMECT
51119 – Manutenção e conservação de veículos

CLÁUSULA SÉTIMA - Será aplicado multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Será aplicado multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

Será aplicado multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer indenização ou notificação judicial ou extra-judicial se a CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - No caso de rescisão por um dos motivos prescritos nesta cláusula, a CONTRATADA receberá apenas os valores correspondentes ao produto fornecido.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá submeter-se à fiscalização do serviço, que será realizada pelo Secretário Municipal de Obras e Viação, Sr. Valderi Klein, atuando como fiscal deste contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle externo e interno, aos seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - As dúvidas resultantes da interpretação do presente Contrato serão discriminadas em juízo, ficando eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual forma e teor.

Lindolfo Collor, de de 2018.

Contratante

Contratado

Fiscal do contrato
Ciente e de acordo, em ___ de ____ de 2018.

Luis Gustavo fortes.
OAB/RS 69.023
Procurador Jurídico do Município